



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12421452 / 2023 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFOR II

1. OBJETO:

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente a ser contratado deverá atuar como Formador de aula síncrona 10951771, nos termos do art. 2º, II, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

1.2.2. O docente a ser contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se ao curso de "**Alcance Seus Objetivos Com Eficácia Utilizando OKR's**", dividido em duas turmas, na modalidade a distância, com aulas síncronas, a ser realizado em duas turmas: a 1ª turma acontecerá nos dias 11,13,18, 20 e 25/04/2023 e, a 2ª turma nos dias 04,09,11,16 e 18/05/2023, das 9 às 12h. 10951771 e 10942080

1.4. Docente indicado:

MARCO AURELIO DE SOUZA MENDES, CPF nº 773.087.516-00, identidade 5.148.086, por intermédio da pessoa jurídica "ARKHI TECNOLOGIA LTDA", CNPJ nº 11.535.349/0001-44, sediada à Rua Senador Lima Guimarães, nº 479, sala 04, Bairro Estoril, CEP 30455-600 - Cidade Belo Horizonte - MG, com atuação prevista para execução nos termos da Proposta evento nº 12845041.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da aplicação de práticas para gerenciar e entregar projetos com maior objetividade, qualidade, menos retrabalho e, conseqüentemente, com a redução de custos ao TJMG visto que a OKR (Objectives and Key Results) é uma metodologia de gestão muito utilizada por grandes empresas no mundo baseada nos conceitos: "Onde quero chegar" (Objetivo), "como serei medido" - objetivo alcançado (conjunto de resultados chave). A definição dos OKRs dá-se em uma série de passos que facilitam o processo de trabalho, tornando-o confiável e efetivo.

2.1. Motivação:

Este curso auxiliará magistradas(es) e servidoras(es) do TJMG, indicados pela SEGOVE, a entenderem e aplicarem a metodologia OKR que tem como objetivo principal apoiar as organizações a alcançar seus resultados.

2.2. Alinhamento estratégico:

Atenderá diretamente o Macrodesafio do inciso X do planejamento estratégico, previsto no art. 4º da RESOLUÇÃO Nº 952/PR/2020, visto que promoverá aperfeiçoamento da gestão de pessoas em relação à criação de políticas, métodos e práticas de desenvolvimento profissional e a capacitação.

2.3 Benefícios pretendidos:

Dentre os benefícios esperados estão:

- Aplicação da metodologia do framework OKR para definição e rastreamento de objetivos e seus resultados no ambiente institucional;
- Maior velocidade na resolução de problemas e execução de tarefas;
- Desenvolvimento com mais eficiência, transparência e prática de uma estratégia organizacional em objetivos e metas também nos níveis táticos e operacionais usando uma abordagem colaborativa;
- Compreensão da definição de resultados-chave e
- Promoção de uma cultura de desempenho.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Nome da atividade: Curso "Alcance Seus Objetivos Com Eficácia Utilizando OKR's".

3.2. Modalidade: a distancia, com aulas síncronas, por meio de plataforma da EJEJF.

3.3. Carga-horária: 30 horas-aula, nos termos do artigo 17 da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

3.3.1. 2 (duas) turmas - cada uma com 15h

3.4. Datas e horários:

1ª turma : 11,13,18, 20 e 25 de abril de 2023, das 9 às 12h.

2ª turma: 04,09,11,16 e 18 de maio de 2023, das 9 às 12h.

De acordo com Eventos nºs: 10951771 e 10942080

3.5. Conteúdo programático da aula:

1. CONHECENDO A METODOLOGIA
<ul style="list-style-type: none">• Introdução e Conceitos Básicos• Definindo Objetivos• Definindo Key Results• Definindo Iniciativas• Características dos OKRs• Níveis dos OKRs• Vantagens na utilização de OKRs• Benefícios do OKR
2. APROFUNDANDO OS CONCEITOS

- Diferenças entre OKR e KPI
- Definição de Metas (Roofshot vs Moonshot)
- Objetivos top-down x bottom-up
- Como fazer o cálculo de atingimento de metas para cada tipo de Key Result.
- Como evitar incentivos que podem provocar resultados não esperados.
- OKR de Performance vs OKR de Valor
- OKR Compartilhado
- OKR Estratégico vs OKR Tático
- OKRs "Versus" Outros Sistemas de Metas (KPI, BSC, MBO, SMART)

3. IMPLEMENTANDO A METODOLOGIA

- Ciclos de OKR
- Construção de OKRs na prática
- Acompanhamento dos OKRs
- Priorização de OKRs e como dar Nota aos OKRs
- Ferramentas
- Cases reais de OKRs
- Dicas de implementações
- Boas Práticas em OKRs e Erros mais comuns com OKRs

10951771

3.6. Objetivos específicos:

Ao final da ação, espera-se que os participantes sejam capazes de aplicar à metodologia do framework OKR para definição e rastreamento de objetivos e seus resultados no ambiente institucional; possam ganhar velocidade na resolução de problemas e execução de tarefas; aprendam a desdobrar com mais eficiência, transparência e prática uma estratégia organizacional em objetivos e metas também nos níveis táticos e operacionais usando uma abordagem colaborativa; compreendam a definição de resultados-chave e possam promover uma cultura de desempenho.

10072773

3.7. Público-alvo:

Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG, indicados pela SEGOVE

De acordo com os Eventos n°s: 10951771 e 10942080

3.8 Dos quantitativos:

Haverá a participação de um público aproximado de 100 pessoas dividido em 2 (duas) turmas.

10951771

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Resumo - Da natureza dos serviços:

O presente serviço que se pretende contratar, por processo de inexigibilidade de licitação, é de natureza técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização, isto é, tem como característica principal o fato do mesmo ser executado de forma predominantemente intelectual.

4.2. Fundamentação legal:

- Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;
- Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

4.3. Singularidade dos serviços:

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>).

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, compatíveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços, objeto do presente contrato, são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista:

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações

anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam como tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no *caput*, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei – tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional.

Para a atividade educacional, objeto da contratação ora em comento, foi indicado, conforme exposto na manifestação nº 10942080 pela área interessada e, conforme (evento 10951771) matriz pedagógica, constante no processo SEI 0537161-81.2022.8.13.0000), o docente Marco Aurélio de Souza Mendes através da empresa ARKHI TECNOLOGIA LTDA, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica em informações pessoais juntado ao presente processo (evento 12845041).

4.1. Currículo: Graduação em ciência da computação – Mestrado em Ciências da computação pela PUC – Atuação docente PUC e FDC

5. CONTRATO:

5.1. Necessidade de termo contratual:

Tendo em vista a necessidade de realização de 2 turmas, ambas no primeiro semestre de 2023, consultamos à DIRSEP quanto a necessidade de elaboração de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando que a retribuição financeira pelo serviço prestado ocorrerá ao final da atividade de cada Turma.

5.2. Obrigações das partes:

5.2.1. Para a EJEF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Termo de Referência e empenho;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido no presente Termo de Referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado e desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o(a) profissional a ser contratado(a):

- a) Submeter-se à regulamentação da EJEF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº1407/2022), em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;
- b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;
- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019;
- d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos na proposta nº 12845041 e no presente instrumento, de acordo com as orientações da EJEF / TJMG;
- e) Estar disponível nos dias, horário e plataforma previstas no subitem 3.2 e 3.4 deste termo de referência para ministrar as aulas;
- f) Informar a EJEF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- g) Providenciar, ao final do serviço prestado, Recibo de Nota Fiscal (NF) para fins de pagamento.

5.3. Vigência:

5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.

5.3.3. A vigência do contrato a ser firmado deva ser de 30 dias após o encerramento das obrigações do contratado, assinalado no item 3.4 (18 de maio), ou seja, até a data de 18 de junho de 2023.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados:

5.4.1. A gestão dos serviços que ora se pretende contratar será exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação – GEFOR, subordinada à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes;

5.4.2. E, artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993/ artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para exercer a função de fiscalização do Contrato em referência, será compartilhada entre o servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador Administrativa de Formação II e o Centro de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos – CEPROJ, as quais competirão o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, devendo anotar em registro próprio as ocorrências, bem como reportar à autoridade competente, quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

6. VALOR:

6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula:

Para os fins do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, o docente apresentou, juntamente com a proposta, documento demonstrando a prática de preço em prestação anterior de serviços de docência junto a outras instituições, conforme quadro comparativo abaixo:

Instituição	Ação educacional	Preço praticado	Carga-horária	Valor hora-aula	Documento comprobatório
BANCO BMG S.A	Programa Jornada Universal - Business Agility	R\$ 174.000,00	98h	R\$ 1.775,51	12361367, 12361372 e 12361505
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	Programa Jornada Ágil	R\$ 46.410,00	42h	R\$1.105,00	12361389, 12361394 e 12361505
POTTENCIAL SEGURADORA S.A.	Programa de Desenvolvimento de Product Owner	R\$ 53.000,00	64h	R\$ 828,12	12592510, 12361415 e 12361505

Em razão dos termos da proposta encaminhada pela empresa ARKHI TECNOLOGIA LTDA para atuação do docente **MARCO AURELIO DE SOUZA MENDES**, o valor da contratação será de **R\$ 24.843,60 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, para uma carga horária de 30h, sendo:

R\$12.421,80 (doze mil e quatrocentos e vinte e um reais) para capacitação de até 50 participantes para cada turma.

A razoabilidade da despesa a ser processada pode ser aferida considerando o

valor da hora/aula praticado no mercado pelo contratado, em atuação anterior conforme comprovante apresentados na planilha acima.

Da mesma forma, tal razoabilidade também pode ser aferida ao se considerar a proporcionalidade dos benefícios esperados com a contratação, indicados no subitem 2.3 deste termo de referência.

7. PAGAMENTO:

7.1. Modalidade de empenho:

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados, bem como o número de turmas, seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais (evento 10942080, constante no processo SEI relacionado 0537161-81.2022.8.13.0000). Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de **empenho global**.

7.2. Das condições para realização do pagamento:

7.2.1. O serviço a ser contratado está previsto para ser realizado no primeiro semestre de 2023, sendo a docência da primeira turma nos dias 11, 13, 18, 20 e 25 de abril de 2023 e a docência da segunda turma nos dias 4, 9, 11, 16 e 18 de maio de 2023.

Previsão de conclusão	Carga Horária	Valor da Hora-aula	Valor a ser pago	Valor total
Turma 1: 25/4/2023	15h	R\$ 828,12	R\$ 12.421,80	R\$ 24.843,60 (Para duas turmas totalizando 30h)
Turma 2: 18/5/2023	15h	R\$ 828,12	R\$ 12.421,80	

10302329 e 12845041

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenadora Administrativa de Formação - COFOR II, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste a Nota Fiscal apresentada.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento:

A previsão de pagamento, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, dar-se-á por até 07 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor e fiscal contratual.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2023 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS -

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP - 12640023

Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - 12640513

Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP - 12638639

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DEMAIS ANEXOS:

- CND - certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - evento SEI:12628292

- Certidão de FGTS junto à Caixa Econômica Federal - evento SEI: 12659364

- Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - evento SEI: 12640513

- Certidão Conjunta da Receita Federal, sendo elas: - Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais; - Dívida Ativa da União - evento SEI: 12628292

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto a Justiça do Trabalho - eventos SEI 12646128 e 12646898

- Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual - eventos SEI 12646658 e 12628140

- Última Alteração Contratual MSG - evento SEI 12834640

- Comprovante de Endereço - evento SEI 12833637

- Declaração de não enquadramento em nepotismo - eventos SEI 12644902 e 12358635

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa - 12358444

Contrato Social - 12359327

11. SOLICITANTES:

Diante do exposto, encaminhamos esta solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares

Coordenadora Administrativa de Formação COFOR II: Vanessa Soier



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Soier Ximenes Melo, Coordenador(a)**, em 03/03/2023, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 03/03/2023, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12421452** e o código CRC **3D405AA1**.

0087071-03.2023.8.13.0000

12421452v237



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 6686 / 2023

Processo SEI nº: 0087071-03.2023.8.13.0000

Número da Contratação Direta: 018/2023

Processo SIAD nº: 200/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência referentes ao curso "Alcance Seus Objetivos com Eficácia Utilizando OKR's", na modalidade a distância, com aulas síncronas, por meio do docente Marco Aurélio de Souza Mendes.

Contratado: ARKHI TECNOLOGIA LTDA.

Valor total: R\$24.843,60 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação direta da pessoa jurídica ARKHI TECNOLOGIA LTDA, para a prestação de serviços de docência referentes ao curso "Alcance Seus Objetivos com Eficácia Utilizando OKR's", na modalidade a distância, com aulas síncronas, por meio do docente Marco Aurélio de Souza Mendes.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 545/2023 (13022339).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 21/03/2023, às 18:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13156500** e o código CRC **C36E8EDF**.

1ª INSTÂNCIA

Aposentando o servidor Osvaldo de Souza Melo, PJPI 3241-7, a partir de 16/01/2023, no cargo de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância, PJ-TV-NS, classe B, padrão de vencimento PJ-77, lotado na Comarca de Monte Carmelo, nos termos do artigo 146, § 6º, I e § 7º, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 2551/2023-SEI).

Fica o servidor Bruno Henrique de Freitas, PJPI 23.716-4, lotado na Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Araguari, autorizado a ingressar em regime de teletrabalho neste Tribunal, ficando retificada a Portaria nº 2200/2023, publicada em 23/03/2023 (Portaria nº 2560/2023-SEI).

ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº 0167566-05.2021.8.13.0000
Processo Administrativo nº 029/2021/DIRSEP
Representado (a): ÉPICO EVENTOS LTDA - ME
Contrato nº 129/2019

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado contra a empresa **ÉPICO EVENTOS LTDA.** em virtude do descumprimento das condições pactuadas nos subitens 4.2.5. e 4.2.44 da Cláusula Quarta do Contrato nº 129/2019, ensejando a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira da avença, sem prejuízo da aplicação do art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais cominações legais.

Depreende-se dos documentos acostados ao feito que a Representada não manteve, durante a execução do Contrato nº 129/2019, a regularidade fiscal federal e perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral, durante o período de 07/06/2021 a 01/09/2021 ([6095156](#), [6496128](#) e [6502379](#)).

Instada a se manifestar para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a Representada alegou que a pandemia do COVID-19 afetou diretamente as empresas de eventos, o que a levou a aderir ao programa do governo denominado PERSE para o pagamento de seus tributos, e que os descumprimentos das obrigações contratuais apuradas no presente processo não decorreram de ato da empresa, mas sim, de fatos supervenientes à formalização do contrato e alheios à sua vontade.

As justificativas apresentadas pela Representada foram acolhidas pelos gestores contratuais, que opinaram pelo arquivamento do feito ([8665621](#), [10097439](#), [11025350](#)).

Da análise detida dos autos, verifica-se que não restou comprovado nos autos nenhuma conduta culposa por parte da Representada que ensejasse o descumprimento das obrigações contratuais, mas sim a ocorrência de fato alheio às vontades das partes contratantes que ocasionaram a irregularidade na certidão federal e no CRC da empresa Contratada, durante o período de 07/06/2021 a 01/09/2021.

Ademais, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 14.148/21, a certidão de regularidade fiscal federal da Representada, apesar de vencida em 07.06.2021, teve sua validade prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 03.05.2021, conforme notícia a Nota Jurídica nº 33/2022/ASCONT, acostada ao evento [12528600](#), o qual acolho *in totum*.

Assim, ausente na hipótese aqui retratada os pressupostos legais para imposição de sanção administrativa à Representada.

DECIDO, portanto, levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, com fundamento no artigo 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Belo Horizonte, 23 de março de 2023.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0087071-03.2023.8.13.0000
Número da Contratação Direta: 018/2023
Processo SIAD nº: 200/2023
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Embassamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência referentes ao curso "Alcance Seus Objetivos com Eficácia Utilizando OKR's", na modalidade a distância, com aulas síncronas, por meio do docente Marco Aurélio de Souza Mendes.

Contratado: ARKHI TECNOLOGIA LTDA.

Valor total: R\$24.843,60 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação direta da pessoa jurídica ARKHI TECNOLOGIA LTDA, para a prestação de serviços de docência referentes ao curso "Alcance Seus Objetivos com Eficácia Utilizando OKR's", na modalidade a distância, com aulas síncronas, por meio do docente Marco Aurélio de Souza Mendes.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 545/2023 (13022339).

Belo Horizonte, 23 de março de 2023.

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

23 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

23 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

23 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
23.03.2023

Contrato – Extrato

Click Ti Tecnologia Ltda. – Ct. 061/2023 (9377917) de 22.03.2023 – Processo 874/2022 - SEI 0255828-57.2023.8.13.0000 - Objeto: Aquisição de Servidores de Rede para as Comarcas do interior do Estado e localidades específicas da Capital. –